



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

**RESOLUÇÃO Nº 2/2021 – Departamento de Ciências Administrativas**

**Ementa:** Estabelece critérios para a redistribuição de carga horária por programas e projetos de extensão no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Resolução 01/1988 CONSUNI/UFPE e o Art. 27 da Resolução Nº 16/2019 CEPE/UFPE.

**CONSIDERANDO:**

- 1) A Resolução 01/1988 CONSUNI/UFPE;
- 2) O Plano Nacional de Educação – PNE 2014 - 2024, indicando que as atividades de extensão deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos e compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação;
- 3) A Resolução nº 09/2017, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, que regula a inserção e o registro das Ações Curriculares de Extensão (ACEX) na carga horária total de integralização dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UFPE;
- 4) A Resolução Nº 16/2019 CEPE/UFPE;
- 5) A necessidade do Departamento de Ciências Administrativas incorporar e implementar as diretrizes universitárias na carga horária docente.

**RESOLVE:**

Art. 1º A Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular do curso de graduação e à organização do ensino e pesquisa dos professores vinculados ao departamento, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico para os cursos de graduação, de pós-graduação e sociedade.

Art. 2º Programa de Extensão: Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter orgânico-institucional, preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de

ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio ou longo prazo.

§1º Para ser caracterizado como Programa de Extensão, a proposta já deve apresentar ao menos dois (02) projetos que estarão vinculados a ela.

§2º Os Projetos vinculados aos Programas de Extensão deverão refletir os objetivos específicos destes.

Art. 3º Projeto de Extensão: Conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado ou não a um Programa de Extensão.

Parágrafo Único: Cursos, Eventos e Serviços de extensão poderão se vincular aos Programas e Projetos, desde que também possuam relação com os objetivos específicos destes.

Art. 4º Os programas e projetos de extensão realizados no âmbito do DCA podem se enquadrar em um dos seguintes tipos:

a. **Tipo I:** Programas e Projetos de extensão com fomento externo e/ou interno de bolsa e/ou auxílio financeiro, sem arrecadação, sem remuneração para o docente coordenador. Enquadram-se nessa modalidade, as ações de extensão que forem selecionadas por editais de agências/órgãos de fomento, instituições de pesquisa e educação e outros tipos de organizações, ~~a exemplo do PIBEXC/UFPE, FACEPE, MEC, , etc.;~~

b. **Tipo II:** Programas e Projetos de extensão sem fomento de edital, sem ou com pagamento de inscrições ou qualquer modalidade de arrecadação, sem remuneração para o docente coordenador.

Art. 5º O Departamento de Ciências Administrativas reconhece a carga horária dedicada apenas aos docentes em regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA que COORDENAM programas e projetos de extensão para redistribuição horária, de acordo com o que especifica o Art. 6º da Resolução 01/1988 CONSUNI/UFPE e Art. 16 da Resolução N° 16/2019 CEPE/UFPE:

§ 1º - Atividades autônomas ou desenvolvidas além da UFPE não serão consideradas como ações de extensão;

§ 2º - Docentes recém-contratados para o Departamento de Ciências Administrativas poderão ser contemplados com a redistribuição horária por programas e projetos de extensão após terem lecionado dois semestres letivos;

§ 3º - A redistribuição poderá ser concedida apenas ao(à) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão, durante a vigência dos Programas e Projetos de extensão, que de acordo com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é de no máximo dois anos.

Art. 6º O pedido de redistribuição de carga horária deve ser formalizado no DCA. A solicitação deve atender aos requisitos normativos e à tramitação, em vigor, exigidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura que atualmente inicia-se pelo cadastro formal do programa ou projeto no sistema de extensão para seguir à apreciação do pleno departamental via SIPAC.

§ 1º Todas modalidades de atividades extensionistas devem ser formalizadas no Departamento de Ciências Administrativas, mesmo sem fins de redistribuição de carga horária.

§ 2º Para o professor coordenador obter redistribuição de carga horária, é necessário que a proposta de programa ou projeto de extensão tenha sido aprovada em todas instâncias até 45 dias anterior ao início do semestre.

Art. 7º Os programas e projetos de extensão apresentados ao DCA devem ser avaliados por uma dupla de docentes pareceristas designados pela Chefia do DCA, que tenha expertise temática e/ou teórica e/ou metodológica congruente com o projeto apresentado. Os pareceres devem ser apresentados em um prazo de até 30 (trinta) dias, e serem avaliados pelo Pleno do Departamento.

§ 1º Para serem avaliados, devem atender aos critérios estabelecidos no Art. 5º.

§ 2º As avaliações de que trata o caput devem analisar, pelo menos, os seguintes parâmetros: título; resumo; introdução; objetivos; justificativa; avaliação; metodologia; fundamentação teórica e as referências bibliográficas; cronograma de atividades, ou seguir os parâmetros previstos pela normativa de extensão.

§ 3º Os pareceristas devem analisar as solicitações de formalização das atividades extensionistas no atendimento às diretrizes da Extensão Universitária, quais sejam: interação dialógica; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; impacto na formação do estudante; e, impacto e transformação social. Assim como atender ao prazo legal de avaliação do processo.

Art. 8º Para efeito de redistribuição de carga horária, os programas e projetos de extensão devem contemplar no mínimo 60 horas por semestre para o desenvolvimento de atividades de extensão para a coordenação.

Art. 9º Para fins de redistribuição de carga horária, apenas será reconhecido o programa ou projeto de extensão com a aprovação em todas as instâncias para fins de regulamentar o período de vigência. A redistribuição de carga horária da qual se refere o caput tem duração limitada ao período equivalente à realização do programa e projeto, sendo limitado a 24 meses.

Art. 10 O limite de redistribuição horária pela acumulação de atividades extensionistas para docentes em regime de dedicação exclusiva seguirá a Resolução 01/1988 CONSUNI/UFPE em vigor que estabelece um mínimo de oito (8) horas-aula semanais, quando o docente estiver coordenando programa ou projeto de extensão devidamente homologado, independentemente da quantidade de programas e projetos.

§ 1º A redistribuição da carga horária será considerada de acordo com o perfil do programa e projeto de extensão apresentados, garantindo-se que o docente leccione o mínimo de 8 horas de aulas semanais.

§ 2º Programas e Projetos de extensão com fomento (Tipo I) propiciam uma redistribuição de carga horária de atividade docente de 8 (oito) horas semanais.

§ 3º Programas e Projetos de extensão sem fomento (Tipo II) propiciam uma redistribuição de carga horária de atividade docente de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 11 Todas atividades extensionistas devem indicar: 1. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, estabelecido pela UFPE; 2. setor da sociedade; e 3. atuação ativa dos alunos. Podendo ser realizadas na universidade, nos seus polos ou em outros locais.

Art. 12 É de responsabilidade do coordenador fazer a gestão e o armazenamento das evidências geradas pelas ações extensionistas de forma presencial e/ou no ambiente virtual institucional, contemplando: registros fotográficos, produções escritas, projetos, relatórios, gravações, dentre outros.

Art. 13 Recomenda-se que cada ação extensionista gere um produto, quais sejam: publicações de livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios; além de outros tipos de produção acadêmica, tais como: materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, podcasts, perfil em redes virtuais e públicas, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais e outros.

Parágrafo único - Os produtos acadêmicos que impliquem em direitos autorais e propriedade intelectual deverão observar as normas em vigência.

Art. 14 A prestação de contas dos Programas e Projetos dos tipos I e II, previstos no Art. 4º, deve ser inserida no SIPAC utilizando o mesmo processo cadastrado na abertura e encaminhamento à Chefia do DCA.

Art. 15 Os programas e projetos com fomento de editais (Tipo I) devem ter suas prestações de contas aprovadas junto à instituição fomentadora. O resultado da análise da prestação de contas deve ser protocolado por meio de processo encaminhado à Chefia do Departamento, a ser registrado em ata de reunião de Pleno do Departamento.

Art. 16 Os programas e projetos sem fomento (Tipo II) devem ter suas prestações de contas cadastradas no SIGPROJ ou sistema adotado na UFPE e encaminhadas à Chefia do Departamento, para análise do Pleno Departamental.

§ 1º Os relatórios, parcial ou final, deverão ser avaliados por uma dupla de docentes pareceristas designados pela Chefia do DCA, que tenha expertise temática e/ou teórica e/ou metodológica congruente com o programa ou projeto apresentado, preferencialmente a mesma que avaliou inicialmente, cujos pareceres devem ser apresentados em um prazo de até 30 (trinta) dias, e serem avaliados pelo Pleno do Departamento.

Art. 17 Os programas e projetos sem fomento (Tipo II), aprovados pelo departamento, que tiverem duração superior a 12 (doze meses), devem apresentar Relatório de prestação de contas parcial até o décimo terceiro mês de sua realização.

§ 1º Quando os docentes não apresentarem prestações de contas parcial ou final no prazo, estarão em situação de inadimplência perante o DCA até que regularizem sua situação.

§ 2º A prestação de contas final de programas e projetos sem fomento deve ocorrer em até 60 dias após o término da ação.

Art. 18 A qualquer momento a redistribuição de carga horária será revogada mediante situação de inadimplência em relação à prestação de contas, parcial ou final, de programas e projetos de extensão.

§ 1º O direito previamente adquirido, volta a vigorar mediante regularização de prestação de contas.

§ 2º A redistribuição de carga horária de que trata o caput só será reestabelecida para o semestre letivo subsequente à regularização de prestação de contas.

§ 3º O período de revogação de redistribuição de carga horária de que trata o caput não será compensado após regularização de prestação de contas.

§ 4º Caso o relatório parcial e/ou final não seja homologado pelo pleno do DCA, o docente não poderá solicitar uma nova proposta de redistribuição horária por programa e projeto de extensão até a regularização do relatório.

Art. 19 Cabe à Chefia do DCA, com apoio da secretaria, implantar, acompanhar e monitorar todos aspectos administrativos derivados da presente normativa, fazendo com que sejam efetivamente cumpridos.

Art. 20 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do DCA, revogando quaisquer dispositivos em contrário e aplicar-se-á já aos casos futuros no âmbito do DCA.

Art. 21 Casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do DCA.

APROVADO NA xxxª REUNIÃO DO PLENO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, AOS 25 DE AGOSTO DE 2021.